



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA
DE MERCADO DE CAPITALS

DESPACHO DO DIRETOR

De 7.3.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-GB-75-93 — CRPCIF S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Centro S. A. Corretora de Títu-

los e Valores Mobiliários". — A.G.E. credenciar o Sr. Verissimo Perez Exposito, domiciliado em São Paulo — (SP), como Representante Legis Adjunto, no Brasil, do Banco de Madrid S. A.. sediado em Madri (Espanha).

Retificação

No Diário Oficial de 28.2.75

Seção I, Parte II, página 601, 1ª coluna, linha 19:

Onde se lê: ... Sofinal...
Leia-se: ... Sofinal...

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-560-73 — O Diretor, por despacho de 3.3.73, deferiu

os e Valores Mobiliários". — A.G.E. credenciar o Sr. Verissimo Perez Exposito, domiciliado em São Paulo — (SP), como Representante Legis Adjunto, no Brasil, do Banco de Madrid S. A.. sediado em Madri (Espanha).

Proc. nº DF-900-74 — O Diretor, por despacho de 8.3.75, autorizou o Banco do Comércio S. A., com sede em Santos (SP), a transferir sua agência da Cubatão (SP), concessionária da carta-patente nº 6.841, de 3.5.62, para Santos (SP).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 7.3.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº .. 4357-64

DF-481-74 — Banco Boavista S.A. — Rio de Janeiro (RJ) — Do Crédito 542.022AJ — AGO de 30.4.74

Em 8.3.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais
DF-219-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Brasil/Juá Limitada — Manaus (AM) — AGE de 15.12.74.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO
DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 46 — Dispensar, a pedido, a Dr. Benjamin Eurico Cruz, do cargo de Assessor, constante da Tabula de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1970, designado conforme Portaria "P" nº 495-DG, de 8 de outubro de 1971, publicada no D. O. de 18.10.71 e no BOAD nº 202, de 21.10.71, a partir de 1º de março de 1975.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 47 — Considerar aposentado, a partir de 21 de janeiro de 1975, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, José Bezerra dos Santos, Servicial GL-102.6.B, de acordo com o artigo 101, Item I, combinado com o artigo 102, Ité MIL, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

PORTEIRIAS DE 4 DE MARÇO
DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 52 — Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 73, Item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Álvaro de Oliveira, do cargo de Motorista CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal da Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 2188-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de mesmo ano, por ter optado pela reforma do Exército nos termos do artigo 3º, da Lei nº 2.670, de 23 de agosto de 1955 através da Portaria nº 312-DIP-PBB, de 5 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 seguinte, conforme Ofício n.º 21-S-INAT-GE, de 23 de janeiro de 1975, de Ministério do Exército.

N.º 53 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Carmo Alves de Souza, Motorista TG-801.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função qualificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social (DA-SMS), da Divisão de Administração, da 8ª Diretoria, Regional deste Departamento, designada conforme Portaria "B" DG, de 11 de junho de 1974, publicada no D. O. de 22.1.75 e no BOAD nº 17 de 24.1.75. — Arno Oscar Markus.

Considerando que as faltas do empregado constituem Justa Causa para rescisão de seu contrato de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 422, alínea "I", da Consolidação das Leis de Trabalho, combinado com o artigo 4º, alínea "h", da Lei nº 6.233, de 11.2.62; resolve:

N.º 54 — Rescindir o contrato de trabalho do servidor Vanderland Or-

cal, por abandono de emprego por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 55 — Exonerar, "ex officio", do cargo com o disposto no Artigo 73, da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo em 1-5-1961.

N.º 56 — Demitir o funcionário Autárquico Mancio Santana, Motorista, código CT-401, nível 10, matrícula número 524.682, do Quadro Extinto — Parte II (Estação de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no item II do artigo 207 da Lei número 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

N.º 57 — Demitir o funcionário Autárquico Mário de Almeida Fernandes, Eletricista - Instalador, código A-802, nível 8, matrícula nº 519.43, do Quadro Extinto — Parte II (Estação de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no item II do artigo 207 da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

DOCUMENTOILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão resguardados às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIARIO OFICIAL****SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

		FUNCIONÁRIOS
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre Cr\$ 43,00
Ano Cr\$ 115,00	Ano Cr\$ 86,00	Exterior
Ano Cr\$ 165,00	Ano Cr\$ 136,00	Exterior

PORTO AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTIL**PORTEIRA N.º 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975**

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercantil, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 16 de julho de 1974, do Sr. Superintendente, tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Fara efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revoga a Portaria n.º 36, de 2 de fevereiro

MINISTÉRIO**DA AGRICULTURA****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****Delegacia Regional em Brasília****PORTEIRA N.º 05 DE 7 DE MARÇO DE 1975**

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SUPER n.º 16, de 5 de março de 1975,

Concedendo que a tradição da família brasileira motiva um maior consumo do pescado durante a Semana Santa,

Considerando que cabe à Delegacia Regional resguardar os interesses econômicos do consumidor, sem prejudicar os do fornecedor, resolve:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços máximos do pescado para a semana

de 1975, que designou o Técnico em Contabilidade nível 10-B, Evaristo Martins de Araújo, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designar o Escriturário nível 10-B, Paulo Van Erven, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt, Diretor Executivo

Produtos	Cr\$/Kg.
Anchova grande	12,00
Atum em posta	26,00
Bacalhau em posta	23,00
Bacalhau inteiro	19,00
Bacalhau médio	11,00
Barbado	14,00
Bonito	11,00
Camarão 7-p	15,00
Camarão cinza	45,00
Camarão rosa médio	80,00
Camarão rosa grande	90,00
Camarão verdadeiro	65,00
Cavala	18,00
Cavala em posta	23,00
Cavalinha	6,50
Corvina	10,00
Curimata	11,00
Decorado em posta	25,00
Decorado inteiro	22,00
Espada	10,00
Filhote em posta	15,00
Filhote sem cabeça	15,00

Produtos

Produtos	Cr\$/Kg.
Gale	9,00
Garoupa	15,00
Jal sem cabeça	15,00
Lagosta	57,00
Mandu	10,00
Manjuba	12,00
Maris. n	8,00
Merlim	22,00
Namorade em posta	24,00
Namorade inteiro	20,00
Facas	15,00
Iargo	15,00
Pescado cambocu	25,00
Pescado cambocu em posta	28,00
Pescada média	18,00
Pescada grande	20,00
Pescadinho	15,00
Pirarucu	18,00
Pirarucu filé	20,00
Póvo	50,00
Ribalto em posta	25,00
Ribolho inteiro	20,00
Sardinha	5,00
Sardinha de água doce	18,00
Soba	15,00
Surubim	18,00

Produtos

Produtos	Cr\$/Kg.
Surubim sem pelo	10,00
Tainha grande	18,00
Tainha média	18,00
Timbaqui	18,00
Tambaqui em posta	18,00
Traíra	9,50
Tucunaré	15,00
Vermelho	16,00
Xareu em posta	18,00
Xareu inteiro	18,00
Xerelete	12,00

Art. 2.º O pescado industrializado não se enquadra na presente Portaria.

Art. 3.º Os varejistas ficam obrigados a fixar nos seus respectivos estabelecimentos, em lugar visível e de fácil acesso e leitura tabela de preços em iheras e algarismos de pelo menos 3 (três) centímetros de altura.

Art. 4.º A presente Portaria, após sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), vigorará no período estabelecido no Artigo 1.º — *Antônio Luiz Nogueira Nobrega*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**E CULTURA****COLÉGIO PEDRO II****PORTEIRA N.º 16, DE 4 DE MARÇO DE 1975**

O Director-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Prorigorar, em 2 (duas) horas diárias, o expediente dos Técnicos em Contabilidade Paula Roberta da Silva Gomes e Marlene Alvor Alves, lotados na Seção de Orçamento e Finanças,

nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 10 de março de 1975 a 10 de junho de 1975, com a remuneração de Cr\$ 0,20 (oitavo cruzeiros e vinte centavos) a hora suplementar.

Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais**PORTEIRA N.º 001, DE 2 DE JANEIRO DE 1975**

O Director do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das

DOCUMENTO ILEGÍVEL

atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, de acordo com o Decreto número 70.531, de 18 de maio de 1972, resolve:

Designar, a Escrivão-Datilógrafo, nível 7, Izacena Maria Wanderley, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Material e Serviços Gerais desse Instituto. — Presidente de Mello Freyre.

FORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1975

O Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

N.º 24 — Exonerar a pedido a Grafista Rachel Caldas Lima, do cargo de Diretor do Departamento de Grafista Humana, Símbolo 6-C que vinha exercendo em comissão. — Fernando de Mello Freyre.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DITIS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Substituto da Diretora de Pessoal, em exercício, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "T", do Inciso I, do item 1, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. n.º 108, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 17 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 6 de janeiro do corrente ano, a Marly Neiva de Freitas das atribuições de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 18 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, a Sandra Maria Ribeiro de Mendonça dos Santos Dias das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Homero de Carvalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 181 — Promover, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.789, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

A — A partir de 30 de junho de 1972.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes do Encarregado (AF-202);

Por merecimento:

Jandira do Amaral Macêdo, em vaga decorrente do Acesso de Mário Isaura Freire Guimarães Portela.

B — A partir de 30 de junho de 1973.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por antigüidade:

Terezinha Maria Barbosa Portela, em vaga decorrente do Acesso de Elza Bahia Gonçalves.

C — A partir de 31 de dezembro de 1973.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por merecimento:

Olindina da Costa Souza, em vaga decorrente do Acesso de Lúcia Ivonice Vasconcelos Flores.

D — A partir de 30 de junho de 1974.

I — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Eletricista Instalador (A-802);

Por merecimento:

José Lauterano Rosa Santos, em vaga decorrente do Acesso de Odilon Francisco dos Santos.

II — Da classe B-9 para a classe C-10 da série de classes de Eletricista Instalador (A-802);

Por merecimento:

João Piquetinho dos Santos, em vaga decorrente da promoção de José Lauterano Rosa Santos.

III — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Eletricista Instalador (A-802);

Por antigüidade:

Silvestre José dos Santos, em vaga decorrente da promoção de João Piquetinho dos Santos.

E — A partir de 30 de setembro de 1974.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armatrizista (AF-162);

Por merecimento:

Evandro Ribeiro dos Santos, em vaga decorrente do Acesso de José do Patrício Pereira; Moisés Alves de Aquino, em vaga decorrente do Acesso de Raimundo Nerião Ferreira dos Santos.

Por antigüidade:

Lázaro Scopetta, em vaga decorrente do Acesso do Antônio de Souza Correia.

II — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Eletricista Operador (A-802);

Por merecimento:

Lourival Novais, em vaga que consta do Decreto n.º 67.418, de 22 de abril de 1970.

III — Da classe C-10 para a classe D-13 da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão (A-1305);

Por merecimento:

Agenor Alves Otávio, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.710, de 21 de novembro de 1967.

IV — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Mecânico Operador (A-1301);

Por merecimento:

Antônio Febrônio de Andrade, em vaga que consta do Decreto n.º 67.481, de 21 de abril de 1970.

V — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes do Encarregado (AF-202);

Por merecimento:

Jandira do Amaral Macêdo, em vaga decorrente do Acesso de Mário Isaura Freire Guimarães Portela.

mentado pelo Decreto n.º 54.480, de 13 de outubro de 1961, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desse Universidade:

A — A partir de 31 de setembro de 1972.

I — Para a classe A da série de classes de Escriturário (AF-202-A);

Notélia Cerqueira Sampaio, Escrevante-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Jandira do Amaral Macêdo.

B — A partir de 31 de março de 1974.

I — Para a classe A da série de classes de Escriturário (AF-202-A-A);

Ana Sylvia Milhazes, Escrevante-Datilógrafo, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Olindina da Costa Souza. — Augusto da Silveira Mazzarenhas, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 181 — Designar Yone Maria de Saboya Fonteles, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Química, do Centro de Ciências, dessa Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Processo n.º 253.656-MEC,

N.º 122 — Autorizar efeitos da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de habilitação em concursos:

Ribeiro Cecília Pinto de Lima — Auxiliar de Escritório
Conselheiro de Maria Cavalcante Hoffmann — Auxiliar de Escritório
Raimunda Autuane Mourão — Auxiliar de Escritório
Iracyanne Torres de Oliveira — Auxiliar de Escritório
Maria José Holanda Cavalcante — Técnico de Laboratório
Francisco Monteiro Mota — Técnico de Laboratório

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Este de competências atribuídas pela Resolução n.º 103/74 do CRMV, resolve:

Homologar os Atas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram os Balanços do 4º Trimestre, exercício de 1974, dos Conselhos Regionais, abaixo relacionados.

CRMV — 1 (São Paulo) — Resolução 923/73 — Proc. CRMV-0096-73.

CRMV — 8 (Goiânia) — Resolução 083/75 — Proc. CRMV-0110-75.

CRMV — 14 (Belém) — Resolução 673/73 — Proc. CRMV-009-73.

Fim. — Fortaleza, Presidente.

Assentário Geral dos Delegados, eleitor, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária para a Eleição das Membroras do Conselho Federal de Medicina Veterinária no exercício de 1975/76.
O voto é válido a partir das 08 horas do dia 28 de fevereiro de 1976 de um mil novem-

centos e setenta e cinco (1975), no Auditório do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília - DF, às 14:30 horas, reuniu-se a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, convocada pelo Of. Circ. CFMV — n.º 004-75, de 31 de janeiro de 1975, para a eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária no triênio 1975-78. Aberta a Sessão pelo Dr. Ivo Turella, Presidente do CFMV, foi dito da razão da Assembleia. O Presidente da mesa encontrava-se acompanhado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Dr. Ubiratan Mendes Serrão, em conformidade com Art. 19 do Regimento Interno do CFMV. Para secretariar os trabalhos, foi convidado o Dr. Estevão Alves Corrêa Filho, Secretário Geral do CFMV. Para fazer parte da Mesa, foram convidados os Senhores Waldemar Luiz Naciélio Torres, do CRMV-4 e Dr. Silvino Carlos Horn, do CFMV, indicados scrutadores pelo Presidente da Mesa que após consultar da necessidade de serem lidos os artigos do Regimento Interno que regulamentam o ato eleitoral, procedeu à leitura dos mesmos. Em seguida, leu a nota de publicação das chapas "Alvorada e Integração", que foi feita no Diário Oficial da União, no dia 31 de janeiro de 1975, parte II, Seção I, folhas 360. Chamadas por ordem crescente dos números dos Conselhos Regionais, cada um apresentando os delegados eleitores ou seus elementos credenciados, foi realizada a eleição. Após a votação por todos os delegados eleitores a urna foi aberta, constatando-se um total de 44 votantes, o que conferia com as assinaturas no livro de eleição. Foi a seguinte apuração: Chapa "Alvorada", 20 votos; Chapa "Integração", 24 votos. Logo a seguir, o Presidente da mesa perguntou se havia alguma impugnação ao pleito. Como não houve qualquer manifestação, ficou anunciado o resultado da apuração, lendo novamente os nomes dos componentes da chapa vencedora, que sob o registro de "Integração" obtiver 24 dos 44 votos, e assim constituiu: Presidente: Dr. Laerte Silveira Traldi — CRMV-4 — N.º 0003, Vice-Presidente: Dr. José Magno Pinto — CRMV-8 — N.º 0033, Secretário-Geral: Dr. Waldemar Luiz Naciélio Torres — CRMV-4 — N.º 0013, Tesoureiro: Dr. Bianor Corrêa da Silva Neto — CRMV-4 — N.º 0343, Conselheiros: Dr. Oswaldo Domingues Soldado — CRMV-4 — Número 002, Dr. Paulo Dacorso Filho — ..., CRMV-5 — N.º 0391, Dr. Pedro Góto — CRMV-3 — N.º 0010, Dr. Jornal Antônio de Jesus Moura — CRMV-10 — N.º 0038, Dr. José Britto Filho — CRMV-7 — N.º 0456, Dr. Dono Caetano de Sant'Anna — CRMV-4, CRMV-5 — N.º 0070. Conselheiros Suplentes: Dr. José Américo Bottino — CRMV-4 — N.º 0014, Dr. Heraclio Schiavo — CRMV-5 — N.º 0193, Dr. Antônio de Barros Tavares — CRMV-3 — N.º 0159, Dr. Filogonio Gomes Guimarães — CRMV-10 — N.º 0211, Dr. Aloisio Marcondes Domanguez de Souza — CRMV-7 — N.º 0161 e Dr. Celso Velasco Remigio CRMV-8 — N.º 0062. A seguir o Presidente da Mesa franqueou a palavra aos presentes, tendo feito uso, o Dr. Laerte Silveira Traldi, Presidente eleito, para agradecer os votos de confiança dados pelos eleitores, declarando que pretendia continuar os trabalhos pela profissão, estando consciente do trabalho a enfrentar e da responsabilidade das novas atribuições, dizendo não poder prescindir das colegas que rotaram na outra chapa. Fizeram também uso da palavra, o Dr. Ubiratan Mendes Serrão, Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, e o Dr. Antônio Pessôa Nunes, este em nome da chapa "Alvorada". Terminados os trabalhos o Presidente deu a encerra-

da a Sessão. Nada mais havendo para relatar, eu, Estevão Alves Corrêa Filho (CFMV — N.º 0137), lavrei a presente ata, que assino juntamente com os membros componentes da Mesa. Brasília, 24 de fevereiro de 1975. — Estevão Alves Corrêa Filho, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTEIRA N.º N-8-75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e tendo em vista o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor Secretário Executivo da Associação Cédito e Assistência Rural de Mato Grosso — ACARMAT, Eng. Agr. Hércules Arce, a fim de firmar contratos de comodato de terras, em nome da Superintendência da Borracha, para formação de viveiros e jardins

cionais, de acordo com o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR, com os seguintes comodantes:

— Empresa IMCOL — Imóveis e Colonização Ltda. (Gleba Massape — Município de Diamantino — MT)

— Senhor Francisco Ferreira Mendes (Diamantino — MT)

— Prefeitura Municipal de Rosário Oeste — MT.

— Senhor Walter A. A. Friedrichs (Porto dos Gaúchos — MT).

— Colonizadora SINOP (Colônia ... SINOP — Município de Diamantino — MT).

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Síntese Henri Guiffon.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 64 do Decreto nº 73.140-73)
Instrumento: Termo de Obrigação, FG-104-75, a Título Pecário, para exploração de transporte coletivo interestadual de Passageiros, entre Belém/PA — São Luís/MA.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Transbrasiliana — Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Exploração de Linha entre as localidades de Belém/PA e São Luís/MA, pela Transbrasiliana — Transportes e Turismo Ltda., terá o

número 2-1, obedecendo ao tipo I da Tabela B — Secionada e será servida por seis veículos, marca do chassis "CUMMINS", do ano de 1974, com carroceria Marco Polo-II, com 41 poltronas.

Fundamento do instrumento: Licitação efetuada pelo Edital n.º 15-74 e homologação do Conselho Administrativo do DNIT, Resolução n.º 334-75 — Sessão n.º 8-75 datada de 3 de março de 1975 às fls. 118 do processo número 9.114-74.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1975. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2.ª Subprocuradoria — D.N.E.R.

(N.º 8.432 — 5.3.1975 — Cr\$ 40,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAU-EIRA

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacau-eira — CEPLAC — e o Banco Nacional S.A., para aplicação de Crédito Rural orientado nas Regiões Cacaueiras do Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacau-eira, neste instrumento também designada CEPLAC, com sede e fórum em Brasília — Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedicto Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166, do livro 390, e o Banco Nacional S.A. doravante designado simplesmente Banco, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor e Presidente, respectivamente, Dr. Germano de Brito Lyra e Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, têm juntamente acordado, sob as cláusulas e

condições adiante estabelecidas, o presente convênio, visando a somar esforços para planejar, difundir e tornar mais eficiente a aplicação do Crédito Rural Orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia.

O Crédito Rural Orientado a ser difundido e realizado com base neste instrumento compreenderá, basicamente, as seguintes fases:

— Elgibilidade de futuros beneficiários fundada na sua idoneidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;

— Análise dos bens do futuro financiado com o objetivo de determinar a potencialidade da produção e necessidade da empresa; e

— Supervisão da execução do projeto que orientou a concessão do crédito.

Cláusula I — Os financiamentos a serem concedidos pelo Banco, de conformidade com este Convênio, destinam-se a fornecer diretamente ao beneficiário, ou mediante repasse dos instrumentos de crédito, às Cooperativas de produtivos que mantêm convênios de assistência técnica com a CEPLAC, os recursos financeiros para os fins a seguir destacados:

a) cobertura de custos com o cultivo, recuperáveis em ou mais períodos de produção, bem como da manutenção das atividades da cooperativa;

b) melhoria das condições técnicas e econômicas da empresa rural; e

c) recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis.

1.º Os financiamentos necessários aos fins mencionados nesta Cláusula, poderão ser concedidos através de um único instrumento de crédito para cada cacauicultor, ou nos casos de concessão através das cooperativas de produtores, como acima previsto, englobadamente num único instrumento de crédito.

2.º Haverá necessariamente, por intermédio da CEPLAC, troca de informações entre o Banco e os demais agentes financeiros, que também financiarão as atividades previstas nesta Cláusula, de modo a evitar a duplicitade de crédito.

Cláusula II — A CEPLAC apresentará ao Banco, até 30 de setembro de cada ano, um relatório de avaliação das atividades do exercício anterior, acompanhado de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, com indicação de:

a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;

b) custo unitário das práticas a financeirar;

c) calendário dos tratos culturais e demais práticas necessárias; e

d) preço médio estimado de venda do cacau, para fins de orientação dos financiamentos.

Cláusula III — O Banco, através de suas agências e demais unidades operacionais, dará prioridade as propostas referentes às modalidades de Crédito Rural Orientado, de que trata o presente Convênio, que também, poderão ser encaminhadas através da CEPLAC, as quais deverão abranger as práticas e atividades agrícolas adiante indicadas, previstas no Regulamento do Banco;

a) custeio das explorações cacau-eiras;

b) aquisição e aplicação de consumos modernos (fertilizantes, coletivos do solo, inseticidas, fungicidas, arboricidas, herbicidas etc.);

c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas; e

d) captação de capital tanto às Cooperativas quanto ao banco, mantendo convenio de assistência técnica com a CEPLAC.

Parágrafo único. Admitir-se-á adiantamento com base na produção estimada pela CEPLAC.

Cláusula IV — Relativamente a juros garantias, prazos, montante dos empréstimos e esquemas de reembolso, serão observadas as normas gerais do Banco, para as aplicações da espécie, cabendo às agências prestar à CEPLAC informações a respeito dos critérios básicos adotados pelo Banco para cada um desses fins.

Cláusula V — As propostas serão formuladas nos modelos em uso em qualquer dos dois órgãos, facultando-se aos interessados apresentar seus pedidos ao Banco, ou diretamente à CEPLAC, que em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento focalizando basicamente:

a) finalidade do empréstimo;

b) orçamento de aplicação;

c) montante do empréstimo;

e) estimativa da produção; e

f) garantias oferecidas.

Cláusula VI — Concluída a classificação dos projetos, a CEPLAC os encaminhará às agências do Banco, para exame, principalmente, dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelas agências do Banco à CEPLAC ou ao proponente marcando-se, desde logo, data para a assinatura dos instrumentos de crédito, e deferidas as operações.

Parágrafo único. Para encaminhamento das aplicações decorrentes da elaboração dos projetos, assistência tec-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nica e fiscalização, o Banco pagará à CEPLAC a taxa de 2% a.a. (dois por cento) calculada semestralmente sobre os saldos devedores das operações da espécie. O pagamento será feito pelo Banco, a crédito daCEPLAC na Agência do próprio Banco, na cidade de Itabuna (BA).

Cláusula VII — No caso de indeferimento dos pedidos pelas agências do Banco, estas informarão aos interessados a respectiva, podendo, ainda, ser apresentada à CEPLAC verbalmente e em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

Cláusula VIII — Os instrumentos de crédito a utilizar serão as cédulas de crédito rural, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de contrato tradicional em casos especiais que se não auxiliem à legislação em vigor sobre as cédulas.

Cláusula IX — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a cumprir as respectivas atribuições quanto estabelecidas, em função das quais será executado o Programa de Crédito Rural Orientado do que trata este Convênio.

São atribuições do Banco, através de suas agências, as seguintes:

a) deferimento e contratação, com prioridade e observado o disposto na Cláusula V, retro, das operações em causa, sejam oriundas de propostas encaminhadas através da CEPLAC, sejam de propostas colhidas diretamente pelo Banco;

b) preenchimento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, cabendo-lhe, inclusive, adotar todas as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se faça necessária;

c) comunicar aos proponentes e à CEPLAC a data da assinatura dos instrumentos de crédito, no caso de deferimento das propostas;

d) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de propostas, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;

e) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais prédios do prorrogação de vencimento de dívidas;

f) manter prévio entendimento com a CEPLAC antes de introduzir alterações nos projetos apresentados;

g) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) efetuar, diretamente à CEPLAC os pagamentos relativos à consumo agrícola por ela fornecidos a agricultores, em razão de financiamento com base no presente instrumento.

Por seu turno, a CEPLAC, através de seu Departamento de Extensão, se compromete a:

a) colher propostas de financiamento e elaborar os respectivos projetos juntamente com os proponentes, de conformidade com o disposto na Cláusula V, retro;

b) supervisionar a execução dos projetos financiados;

c) prestar às agências do Banco, regularmente e sempre que solicitada, informações sobre a aplicação dos recursos liberados, andamento das atividades financeiras e o estado das garantias;

d) colaborar com as agências do Banco, nas diversas fases de financiamento, inclusive na cobrança amigável ou judicial, etc. o ponto em que se inicia o ato judicial, se eventualmente necessário;

e) comunicar temporativamente às agências do Banco as possibilidades de malogro dos empreendimentos financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;

f) usar com a devida cautela as informações prestadas pelas agências do Banco;

g) dar conhecimento ao Banco das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) sempre que possível, facilitar aos beneficiários do Crédito Rural Orientado a aquisição de inseticidas, fertilizantes, corretivos do solo e material agrário necessário à melhoria das atividades da empresa rural.

Cláusula X — A CEPLAC não poderá negar nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contraídas pelos financiados.

Cláusula XI — Ao Banco, através de suas agências, fica reservado o direito de não efetuar operações que embora recomendadas pela CEPLAC, motivos supervenientes aconselhem o indeferimento. Assim, ainda, ao Banco, a faculdade de fiscalizar a qualquer tempo as atividades e explorações financeiras.

Cláusula XII — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a só contratar com doravante, operações de crédito com cacaicultores, qualquer que seja a espécie de financiamento, mediante troca de informações sobre as obrigações que os proponentes porventura mantenham em suas carteiras de crédito.

Cláusula XIII — Este Convênio terá aplicação em todos os municípios do Estado da Bahia em que aCEPLAC esteja operando ou venha a operar, facultando-se, outrossim à CEPLAC o direito de indicar áreas prioritárias a serem beneficiadas.

Cláusula XIV — As dúvidas e dificuldades com que acaso se defrontem as entidades convenientes em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular do Departamento de Crédito Rural do Banco e o Sr. Secretário-Geral daCEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

Cláusula XV — O presente Convênio terá a vigência de três (3) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de não haver denúncia de uma das partes até cento e oitenta (180) dias antes do vencimento.

E, para firmeza e validade do acômo estipulado, firmam os convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas o presente Instrumento, em três (3) vias de igual teor.
Rio de Janeiro (GB), 4 de março de 1975. — José Haroldo Castro Vieira.
— Eduardo de Magalhães Linto.
Ofício n.º 241.

Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura de um Projeto de Combate à Brucelose no Rebanho Bovino da Zona Cacaueira e Municípios Limítrofes.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 1974, a Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia, representada pelo seu titular Secretário da Agricultura Raymundo Fonseca Souza, autorizado de conformidade com o Decreto Estadual de 3 de setembro de 1974 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial, edição do dia 4 de setembro de 1974, denominada doravante Secretaria e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, denominada doravanteCEPLAC, através do seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, na forma do Decreto n.º 73.960, de 18 de abril de 1974 firmam o presente Convênio, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade a execução, através da Secretaria da Agricultura, dos trabalhos de combate à brucelose bovina nas áreas em saneamento da zona cacaueira e municípios limítrofes.

Cláusula Segunda — A programação será elaborada pela Secretaria e pela CEPLAC, através do Programa de Diversificação Agropecuária, visando a área mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira — Compete à Secretaria executar e fiscalizar os trabalhos de combate à brucelose bovina.

Parágrafo Único. A CEPLAC poderá

acompanhar e auditá-los técnicamente e administrativamente os trabalhos indicados neste Convênio.

Cláusula Quarta — A CEPLAC participa da execução do presente Convênio através do desembolso de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), a ser colocado à disposição da Secretaria, sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) imediatamente o restante após a apresentação de relatórios técnicos e prestação de contas dos recursos aplicados.

Cláusula Quinta — A Secretaria compromete-se a aplicar, através do GEFAC — Grupo Executivo de Combate à Febre Aftosa na Bahia, executor do presente convênio, a importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos mil cruzados), para fazer face às despesas do presente termo.

Parágrafo Único. A importância acima referida correrá à conta das dotações dos Eleitores: 3.1.1.0. — Pessoal, 3.1.2.0. Material de Consumo, 3.1.3.0. Serviços de Terceiros, 3.1.4.0. Encargos Diretos, 4.1.3.0. Equipamentos e Instalações e ... 4.1.4.0. Material Permanente, do Projeto 02.4.4.301. Implementação de Campanha de Combate à Brucelose Bovina, do Orçamento da Unidade Descentralizada 5.04.32. Grupo Executivo de Combate à Febre Aftosa na Bahia.

Cláusula Sexta — A Secretaria, por intermédio do GEFAC, fará bianualmente à CEPLAC, prestação de contas dos recursos aplicados e os trabalhos desenvolvidos até a utilização total dos recursos.

Cláusula Sétima — Este Convênio, para efeitos de validade deverá ser assinado e publicado no Diário Oficial do Estado, tendo vigência pelo tempo necessário à execução de sua finalidade.

Cláusula Oitava — Através acordo mútuo, o presente Convênio poderá sofrer modificações mediante Termo Aditivo ou seu rescindido automaticamente pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais.

Cláusula Nona — E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, o Secretário da Agricultura do Estado da Bahia e o Secretário-Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Salvador (BA), 6 de setembro de 1974. — Raymundo Fonseca Souza.
— José Haroldo Castro Vieira.
Ofício n.º 3.138.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Contrato de Locação de Apartamento 401, situado à SQS 266 Bloco "D" — em Brasília, DF, para utilização da SUDEPE

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Doctor Josias Luiz Guimerães, daqui por diante denominada Locatária e a Senhora Raimunda de Senna Fernandes, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente e domiciliada nesta Capital, proprietária do imóvel constituído do apartamento 401, situado à SQS 266 — Bloco "D", desta Cidade de Brasília, Distrito Federal, daqui em diante denominada Locadora, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria número 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do artigo 126, parágrafo 2.º, letra "g", do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Cláusula Primeira — Do Objeto e Locação — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 266 — Bloco "D", nesta Capital, de propriedade da Locadora que entra à Locatária em perfeito estado de conservação e assento.

Cláusula Segunda — Do prazo de locação — O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 10 de janeiro de 1975 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1976, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelos contratantes.

Cláusula Terceira — Da renovação legal — Fim o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou renúncia, fica o locante automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todos os suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, desse modo, a discontinuidade da locação.

Cláusula Quarta — Do valor locatício — O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzados).

Cláusula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais, desde que aprovadas pelas Assembleias do Condôminio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

Cláusula Sexta — Do uso e conservação — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo, exclusivamente, para residência, e a restituí-lo fundo ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a reparar, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação e usináreis, e a obedecer à Convenção do condomínio e as posturas municipais.

Cláusula Sétima — Das obrigações do locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a Locadora a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1934, bem como a ilustrar suas e nos rolos, nos vários a perfeita validade do imóvel em locação.

Clausula Oitava — Do pagamento
— As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício a conta da rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes à conta dos Recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desse logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

Clausula Nona — Da rescisão
— São motivos de rescisão de parte-a-parce: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Ementa Constitucional n.º 1 art. 153 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

Clausula Décima — Da continuidade da locação em caso de sinistro
— Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente será assegurada à Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que desse ato decorra ônus de qualquer espécie para a Locatária em perfeito estado de conservação e assento.

Clausula Segunda — Do prazo de locação
— O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 15 de dezembro de 1974 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1975, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelas contratantes.

Clausula Terceira — Da renovação legal
— Fim o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou renovação, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, desse modo, a discontinuidade da locação.

Clausula Quarta — Do valor locativo
— O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados).

Clausula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos
— Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais diárias que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

Clausula Décima-Segunda — Do Forno
— Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

Clausula Décima-Terceira — Das disposições legais
— O presente Contrato é regido pelo Código de Convivialidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar, o como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º ... assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produzam entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de Janeiro de 1973.
— Raimunda da Serra Fernandes, Locadora — Josias Luiz Guimarães, Superintendente da SUDEPE.
(N.º 1.797-B — 4.3.75 — Cr\$ 163,00)

Termo de Contrato de Locação do apartamento 204, situado à SQS-206 — Bloco "G" — Em Brasília — DF, para utilização da SUDEPE

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca Autárquica Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Dr. Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada Locadora, e o Senhor Jair Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, empenhário, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do imóvel constituído do apartamento 204, situado à SQS-206 — Bloco "G", desta Cidade de Brasília — Distrito Federal, daqui em diante denominado Locador, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolvemos celebrar o presente Termo de Contrato

de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria nº 360, de 10 de agosto de 1970, dispensada licitação, nos termos do artigo 126, parágrafo 2.º, letra "g", do Decreto-Lei nº 230, de 25 de fevereiro de 1937, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condicões que seguem:

Clausula Primeira — Do objeto da locação
— O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS-206 — Bloco "G", nesta Capital, de propriedade do Locador que o entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e assento.

Clausula Segunda — Do prazo de locação
— O prazo de locação é o imóvel situado à SQS-206 — Bloco "G", nesta Capital, de propriedade do Locador que o entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e assento.

Clausula Terceira — Da renovação legal
— Fim o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou renovação, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, desse modo, a discontinuidade da locação.

Clausula Quarta — Do valor locativo
— O valor mensal locativo é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados).

Clausula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos
— Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais diárias que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

Clausula Sexta — Do uso e conservação
— Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo exclusivamente, para residência e a restituir o fundo ou rescindir a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, entretanto, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convênio ou condomínio e às posturas municipais.

Clausula Sétima — Das obrigações do locador
— Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita soldagem do imóvel ora locado.

Clausula Oitava — Do pagamento
— As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício a conta da rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes à conta dos Recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desse logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

Clausula Nona — Da Rescisão
— São motivos de rescisão de parte-a-parce: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse so-

cial (Ementa Constitucional n.º 1 artigo 153 — parágrafo 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

Clausula Décima — Da continuidade da locação em caso de sinistro
— Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada à Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado à reconstrução ou reparos.

Subclausula Décima — Da Rescisão Antecipada
— Reconhecida a conveniência da locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que desse ato decorra ônus de qualquer espécie para a Locatária nos termos do artigo 799, do R.G.C.P.

Clausula Décima-Primeira — Das despesas do Contrato
— Todas as despesas com a lavatina, publicação e encartamentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Locador.

Clausula Décima-Segunda — Do Forno
— Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

Clausula Décima-Terceira — Das Disposições Legais
— O presente Contrato é regido pelo Código de Convivialidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar, e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º ... as folhas ... que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produzam entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 10 de dezembro de 1974.
(N.º 1.797-B — 6.3.75 — Cr\$ 190,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Hospital da Criança para utilização de suas enfermarias e embalsamar para o custo da Disciplina de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Alvaro Lopes Cangado e a Sehora Terezinha Pinto Cartafina, Presidente do Hospital da Criança de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato.

Clausula Primeira — O Hospital da Criança obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, a Rue Lauro Borges, número setenta e cinco (75), com (100) leitos para internação de pacientes para a Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, ficando entendido que os leitos reservados compõem de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) ceder à disciplina da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, a ambulatório do Hospital, salvo de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelhos de anestesia e medicamentos;

c) reservar o infetário do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder a lavagem de roupa de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e etc., por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos com auxiliares em número proporcional do de leitos;

i) 1.º os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

j) 2.º a alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constante de desejo, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçados, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

k) 3.º os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Hospital da Criança em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Clausula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Clausula Terceira — Não poderão ser admitidos nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais do que o número especificamente de doentes, na referida cláusula.

Clausula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interrupção judicial ou extrajudicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Clausula Quinta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no correto exercício, ao Hospital da Criança a importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzados) pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato.

Clausula Sexta — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzados) estipulada na Cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais no valor de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzados) cada uma, e correrá à conta dos recursos obtidos no Orçamento da União à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, assim classificados: Atividade 4533.0006.2001 — ...; 3.0.0.0 — Despesas Correntes — ...; 3.1.0.6 — Despesas de Custo — ...; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — ...; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Empenho nº 199 de 21 de fevereiro de 1975.

Clausula Setima — Os pagamentos somente serão efetuados após a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União e comprovação da prestação dos serviços nele especificados.

Clausula Oitava — O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1 de janeiro de 1975.

Clausula Nona — O fachadamento por parte do Hospital da Criança de quaisquer das dependências do presente contrato, a critério justificado e criteriosamente aceito, implicará na instituição, para fixar quanto com

DOCUMENTO ILEGÍVEL

trato da natureza do presente até a integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Decima — Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitem do presente contrato.

Cláusula Decima-Primeira — O presente contrato está isento do imposto de selo "ex vi" do artigo (28) vinte e oito, letras e e da lei número quatro mil, quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba, (MG), 31 de fevereiro de 1975. — Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — Terezinha Pinto Cartafina, Presidente do Hospital da Criança.
(Nº 1818-B — 7.3.75 — Cr\$ 172,00).

Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, CRM sediada em Uberaba, Estado de Minas Gerais

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado e o Sr. Emanoel Martins Chaves, Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), em Uberaba deixa a assinar o presente contrato.

Cláusula Primeira — O Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro no seu Hospital à Rua Marquez do Paraná número setenta e nove (79) doze leitos para internação de doentes, para a Clínica Oftalmológica, ficando entendido que os locais reservados disporão de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos.

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos;

c) reservar o anfiteatro do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional do de leitos;

i) 1º os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

j) 2º a alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e constarão de jejum almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçados, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

§ 3º os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Cláusula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, do que o número especificado de doentes, na referida cláusula.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial e extrajudicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no corrente exercício, ao Hospital Oftalmológico do Instituto dos Cegos do Brasil Central, a importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), estipulados na cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais de valor de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, e correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da União à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, assim classificados. Atividade 453.0906.2031 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0. — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Encargo nº 200 de 21-2-78.

Cláusula Sétima — Os pagamentos somente serão efetuados após a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União e comprovação da prestação dos serviços nele especificados.

Cláusula Oitava — O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1 de janeiro de 1975.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação, para firmar outro contrato de natureza do presente ato o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitem do presente contrato.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato está isento do imposto de selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28) letras e e da lei número quatro mil, quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordes, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 31 de fevereiro de 1975. — Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — Sr. Emanoel Martins Chaves, Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico).
(Nº 1818-B — 7.3.75 — Cr\$ 172,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Término de concerto celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervâsio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara neste ato denominado Beneficiado, com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, representado pelo seu Diretor, Professor Armando Dias Tavares com a interveniência do Coordenador responsável, Professor Aristides Pinto Coelho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, rob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto, constante do Processo nº 1900.569/75.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1975 terminando a 31 de dezembro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Término, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiado deverá apresentar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primária — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Término, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saídos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das

atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquiar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interventiente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia de mesmo, com consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118/62, Resoluções CNEN números 1/65, 2/65 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 435ª Sessão nos termos do Processo nº 100.569/75 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: Energia e Recursos Materiais, Ciência e Tecnologia, 09.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural 4.12.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0 — 2 — Convênios, de conformidade com o Encargo nº.

Cláusula XIII — Do Fórum — As partes elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer divergências decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de plano acordado, firmam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual fôr que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Heráclito Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor Armando Dias Tavares, Diretor do Instituto de Física da UEG. — (Representante legal da Instituição). — Professor Aristides Pinto Coelho, Coordenador responsável.

Testemunhas: Vilma Maria Ferreira. — G. mag. Maria L. da Reis.

DOCUMENTO LEGÍVEL

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

1. Pessoal:	
— Coordenação	1.200,00
— Professores	9.000,00
— Monitores	2.750,00
2. Material:	
— Material de laboratório didático	2.250,00
— Manutenção de laboratório didático	300,00
Total	15.000,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL
DE HABITAÇÃO
E URBANISMO

Termo de Cessão de bens móveis, de uso permanente, que, entre si, fazem o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e o Ministério do Interior.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, entidade autárquica federal, instituída pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na Rua Debret nº 23 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, daqui por diante denominado SERFHAU neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Técnico de Administração Thicomar Ministro Siqueira, ora no exercício da Superintendência da Entidade, nos termos da decisão tomada pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 1974, e, de outro lado, o Ministério do Interior, daqui por diante denominado MINTER, neste ato representado por sua Exa., o Senhor Ministro Maurício Rangel Reis, têm justo e convencionados celebrarem este Termo de Cessão de bens móveis, de uso permanente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º — O SERFHAU, por este ato, faz, em caráter irrevogável e irrevogável, cessão ao MINTER de 3 (três) carros de marca nacional, abaixo descritos e caracterizados, que já se encontram em poder do Ministério desde 27 de junho de 1974, conforme Termo de Responsabilidade, dessa data, assinado pelos chefes da Seção e Serviços Gerais e da Unidade Administrativa do MINTER:

Cr\$

01) Um automóvel marca Dodge-Dart, azul profundo metal, ano de fabricação 1970,

motor 318-P-14631 — Placa OF.01.02-DF, inventariado no ... SERFHAU, sob o nº 4571-GB, e adquirido pelo preço de Uma Kombi, marca Volkswagen, 52-HP, chassis nº BH-299395 — modelo 231, cor azul niagara, motor nº ... BH. 597868 — Placa OF. 47-21-DF, inventariado no SERFHAU sob o nº 6075-GB e adquirido pelo preço de Uma Kombi, marca Volkswagen, 52-HP - chassis nº BH-299397, modelo 231, cor azul niagara, placa OF. 4722-DF, Motor nº BH. 597842, inventariado no SERFHAU sob o nº 6076-GB e adquirido pelo preço de	30.149,08
03) Uma Kombi, marca Volkswagen, 52-HP - chassis nº BH-299397, modelo 231, cor azul niagara, placa OF. 4722-DF, Motor nº BH. 597842, inventariado no SERFHAU sob o nº 6076-GB e adquirido pelo preço de	18.702,00
Total 67.553,08	

Cláusula 2º — A presente cessão é feita a título gratuito, não estando vinculada a qualquer condição, podendo assim o MINTER usar e livremente dispor dos carros, na forma e condição que melhor convier aos seus interesses.

Cláusula 3º — Caberá ao MINTER promover, junto aos órgãos competentes, a transferência dos carros ora cedidos para o seu patrimônio, permanecendo o SERFHAU exonerado de quaisquer responsabilidades, ônus ou encargos relativamente aos citados veículos.

Cláusula 4º — A baixa e a incorporação dos bens ora cedidos se farão, respectivamente, nas contabilidades do SERFHAU e do MINTER pelos valores unitários dos carros, fixados na Cláusula 1º deste instrumento e já constantes do Termo de Responsabilidade antes referido.

Uma das partes ou ambas autorizadas, firmam com 2 (duas) testemunhas afixa ao instrumento o presente Termo de

Cessão, em 5 (cinco) dias de igual e forma, para um só efeito legal.

Ofício nº 83-75

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURASUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA

Retificação

No Editorial publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 12 de fevereiro de 1975, entre os números de ordem 189 e 172

Onde se lê:

170 — Wilma Colombo Nogueira de Oliveira Miranda

Leia-se:

170 — Vilma Colombo Nogueira Pacheco

171 — Vilma Venturotti de Oliveira Miranda.

MINISTÉRIO
DA
AERONÁUTICAEMPRESA BRASILEIRA
DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
— INFRAEROAeroporto
Internacional de Brasília
CONCORRENCIA N.º 601-75

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO —, através da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, connaît a atenção dos interessados para a concorrência que fará realizar, tendo como objeto a execução dos serviços de limpeza, conservação, dedetização e desinfecção das dependências do Terminal de Passageiros e Pátio de Vestiários e Oficinas do Aeroporto Internacional de Brasília.

Cópia do Edital e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente, nos dias úteis.

Brasília — DF., 1 de março de 1975.
— Carlos Leão de Souza Bandeira,
Administrador do Aeroporto.

Ofício nº 117-75

MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIALLEGIAO BRASILEIRA
DE ASSISTÊNCIA

AVISO

Concurso para preenchimento
de cargos de procurador

A Fundação Legião Brasileira de Assistência faz saber que estarão abertas, de 18 de março de 1975 a 18 de abril de 1975 (de segunda a sexta-feira), das 13 às 17 horas, as inscrições para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Procurador do Quadro de Pessoal da Diretoria de Brasília, de acordo com Edital afixado na Sede da Diretoria acima, situada na Praça dos Três Poderes, sem número, antigo Pavilhão das Metas, no Distrito Federal.

Brasília, 10 de março de 1975.
— Manoel do Carmo Oliveira, Diretor da LBA em Brasília.

Dias 12, 13 e 14-3-75

(Nº 1.877-B — 10-3-75 — Crédito: 200,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 3
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º andar
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibos Postais

Eix. Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO